

Anexo II

Quadro Comparativo

Projeto de lei n.º 708/XVI (2.ª) - Proteção e valorização do Barranquenho

Projeto de lei n.º 800/XIV (2.ª) – Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

Texto de substituição (PS+PCP) - Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei reconhece e estabelece medidas de proteção e valorização do Barranquenho.</p>		<p>Artigo 1.º (...)</p> <p>A presente lei reconhece e estabelece medidas de proteção e valorização da língua Barranquenha.</p>		<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei reconhece o Barranquenho e estabelece medidas para a proteção, promoção e valorização dessa</p>			<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei reconhece o Barranquenho e estabelece medidas para a sua proteção, promoção e valorização e da</p>

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
		F BE C PS+PCP A PSD+CDS-PP Rejeitado		língua e da cultura que a enforma.			cultura que o enforma. F PS+PSD+PCP+CDS-PP C A BE Aprovado
Artigo 2.º Reconhecimento e proteção do Barranquenho O Estado português reconhece o direito a cultivar e promover o	Artigo 2.º (...) O Estado Português reconhece o direito a cultivar e	Artigo 2.º (...) 1 – O Estado Português reconhece o direito à preservação,		Artigo 2.º Reconhecimento e proteção do Barranquenho O Estado português reconhece o direito a cultivar			Artigo 2.º Reconhecimento e proteção do Barranquenho O Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho,

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
Barranquenho, enquanto património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos.	promover o Barranquenho, enquanto veículo de património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos. Retirado	proteção e promoção da língua Barranquenha, enquanto património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos. F – BE C – PS+PCP A – PSD+CDS-PP Rejeitado 2 – O Estado Português		e promover o Barranquenho, instrumento de comunicação e de reforço de identidade cultural da população de Barrancos.			enquanto veículo de transmissão do património cultural imaterial, instrumento de comunicação e elemento de reforço de identidade da população de Barrancos. F PS+PCP+PSD+CDS-PP C A BE Aprovado

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
		<p>enceta todas as diligências necessárias para a integração da língua Barranquenha na Carta Europeia das Línguas Minoritárias.</p> <p>F – BE+PSD+CDS-PP C – PS+PCP A</p> <p>Rejeitado</p>					
Artigo 3.º Ensino do Barranquenho		Artigo 3.º (...)		Artigo 3.º (Ensino do Barranquenho)			Artigo 3.º Ensino do Barranquenho

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
<p>É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho, nos termos a regulamentar, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas.</p>		<p>1 - É reconhecido o direito da criança e do jovem à aprendizagem da língua Barranquenha, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas.</p> <p>F BE+PSD C PS+PCP A CDS-PP</p> <p>Rejeitado</p>		<p>É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho nas escolas, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas, em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação.</p>			<p>É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho nas escolas, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas, em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação.</p> <p>F PS+PSD+PCP+CDS-PP C A BE</p> <p>Aprovado</p>

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
		<p>2 - É garantida a aprendizagem da língua Barranquenha à população em geral, em articulação com a autarquia local, o agrupamento de escolas e associações da sociedade civil.</p> <p>F PSD+BE C PS+PCP A CDS-PP</p> <p>Rejeitado</p> <p>3- São criados manuais e</p>					

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
		<p>outros materiais da língua Barranquenha, e colocados à disposição em diferentes formatos, assim que a sua grafia estiver concluída.</p> <p>F BE+PSD+CDS-PP C PS+PCP A</p> <p>Rejeitado</p>					
Artigo 4.º Utilização em documentos	(eliminação)			Artigo 5.º Utilização em documentos	(eliminação)		Artigo 4.º Utilização em documentos

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.	F – PSD+CDS-PP C – PS+PCP+BE Rejeitado			As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos, podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.	Prejudicada		As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho. F – PS+PCP+BE++PSD C – CDS-PP A – Aprovado
				Artigo 4.º Cultura local O Estado português	Artigo 4.º (...) O Estado Português		

Comissão de Cultura e Comunicação

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
				<p>reconhece a função da língua barranquenha, enquanto património cultural imaterial na sociedade portuguesa em geral e da comunidade barranquenha em particular, e apoia a criação e promoção de programas específicos, incluindo nomeadamente a criação de Centro de Documentação e de Estudo do Barranquenho.</p>	<p>reconhece a função da língua barranquenha, enquanto veículo de património cultural imaterial na sociedade portuguesa em geral e da comunidade barranquenha em particular, e apoia a criação e promoção de programas específicos, incluindo nomeadamente a criação de Centro de Documentação e de Estudo do Barranquenho.</p>		

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
					Prejudicado		
<p>Artigo 5.º</p> <p>Apoio científico e educativo</p> <p>É reconhecido o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a investigação, a formação de professores de Barranquenho, nos termos a regulamentar.</p>				<p>Artigo 6.º</p> <p>Apoio científico e educativo</p> <p>É reconhecido o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a investigação, bem como a formação de professores de Barranquenho e da cultura local, nos termos a regulamentar.</p>			<p>Artigo 5.º</p> <p>Apoio científico e educativo</p> <p>É reconhecido o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista, designadamente, a investigação académica, a promoção da constituição de centros de estudo e documentação, o desenvolvimento de uma convenção ortográfica e a formação de professores de</p>

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
							<p>Barranquenho e da cultura local, em termos a regulamentar.</p> <p>F – PS+PCP+PSD+CDS-PP+BE C – A –</p> <p>Aprovado por unanimidade</p>
		<p>Artigo 5.º-A Protocolos de parceria</p> <p>São incentivados protocolos de parceria entre as cidades</p>					

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
		<p>espanholas e portuguesas no sentido de promoção e preservação e divulgação da língua Barranquenha.”</p> <p>F – BE+PSD C – PS+PCP A – CDS-PP</p> <p>Rejeitado</p>					
						<p>Novo artigo 7.º</p> <p>1 - Fica o Governo, através do Ministério da Cultura, responsável pela aprovação, no</p>	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
						<p>prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor do diploma, de um Plano Estratégico de Proteção e Valorização do Barranquenho, em articulação com a Câmara Municipal de Barrancos, a Universidade de Évora, outras instituições de ensino e de investigação e personalidades com trabalho científico efetuado nesta área.</p> <p>2 - Este Plano deverá prever, entre outras</p>	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
						<p>matérias, as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Programa de ensino do barranquenho em escolas da região; b) Realização de um Congresso anual sobre o barranquenho; c) Criação de um centro de documentação e de investigação sobre o barranquenho; d) Organização e publicação de um dicionário; e) Publicação de livros; 	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
						<p>f) Realização de concursos literários;</p> <p>g) Apoio a trabalhos de investigação.</p> <p>3 - Este Plano deverá igualmente definir os necessários meios de financiamento para as medidas a realizar.</p> <p>F PSD+CDS-PP+BE C PS+PCP A</p> <p>Rejeitado</p>	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
<p>Artigo 6.º</p> <p>Regulamentação</p> <p>A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.</p>				<p>Artigo 7.º</p> <p>Regulamentação</p> <p>A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 120 dias a contar da sua entrada em vigor.</p>			<p>Artigo 6.º</p> <p>Regulamentação</p> <p>A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.</p> <p>F – PS+PSD+BE+PCP +CDS-PP C – A –</p> <p>Aprovado por unanimidade</p>

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
						<p>Novo artigo 8.º</p> <p>1 - Fica o Governo, através do Ministério da Cultura, responsável pela aprovação, no prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor do diploma, de um Plano Estratégico de Proteção e Valorização do</p>	

Comissão de Cultura e Comunicação

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
						<p>Barranquenho, em articulação com a Câmara Municipal de Barrancos, a Universidade de Évora, outras instituições de ensino e de investigação e personalidades com trabalho científico efetuado nesta área.</p> <p>2 - Este Plano deverá prever,</p>	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
						<p>entre outras matérias, as seguintes ações:</p> <p>a) Programa de ensino do barranquenho em escolas da região;</p> <p>b) Realização de um Congresso anual sobre o barranquenho;</p> <p>c) Criação de um centro de documentação e de</p>	

Comissão de Cultura e Comunicação

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
						<p>investigação sobre o barranquenho;</p> <p>d) Organização e publicação de um dicionário;</p> <p>e) Publicação de livros;</p> <p>f) Realização de concursos literários;</p> <p>g) Apoio a trabalhos de investigação.</p>	

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição P JL 708 e P JL 800
						3 - Este Plano deverá igualmente definir os necessários meios de financiamento para as medidas a realizar.	
Artigo 7.º Entrada em vigor O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do segundo mês	Artigo 6.º (...) (anterior artigo 7.º) O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado			Artigo 8.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.	Artigo 7.º (...) (anterior artigo 8.º) A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado	Prejudicado	Artigo 7.º Entrada em vigor O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Projeto de lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)	CDS-PP	BE	PSD	Projeto de lei n.º 800/XIV/2.ª (PCP)	CDS-PP	PSD	Texto de substituição PJI 708 e PJI 800
seguinte ao da sua publicação.	subsequente à sua publicação. F PSD+CDS-PP C PS+PCP A BE Rejeitado				subsequente à sua publicação Prejudicado		F PS+PCP+PSD+BE C CDS-PP A Aprovado